



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [pmsj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:pmsj@silvajardim.rj.gov.br)

**Lei nº 1.190, de 18 de setembro de 2000.**

EMENTA: ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.119, DE 01 DE JULHO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É acrescentado ao artigo 3º da Lei 1.119, de 01 de julho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Silva Jardim, o seguinte parágrafo:

“§ 3º - Ao Presidente do Conselho será paga, mensalmente, a título de Pró-labore a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e aos demais membros R\$ 300,00 (trezentos reais).”

**Art. 2º** - Os recursos decorrentes do disposto na presente Lei serão repassados mensalmente ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - A presente despesa correrá a conta de dotação orçamentária específica de pessoal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2000.

**ANTONIO CARLOS DE LACERDA**  
Prefeito